

CNPJ N° 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000 Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações) site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitações@colina.sp.gov.br

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVICOS NA MANIPULAÇÃO DE FORMULAS FARMACEUTICAS PARA DISTRIBUIÇÃO AOS USUARIOS DO SISTEMA UNICO DE SAÚDE - SUS.

PROCESSO Nº 4821/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 180/2024

CONTRATO Nº 316/2024

APrefeitura Municipal de Colina -SP, CNPJ n°45.291.234/0001-73, sediada na Rua Antonio Paulo de Miranda, 466, centro, da cidade de Colina - SP, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. **DIAB TAHA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.874.734 e do CPF nº 046.443.668-03, residente e domiciliado a Rua Cristóvão Colombo, nº 56, Centro, Colina/SP, e de outro lado como **CONTRATADA** a empresa **JOSÉ LUIS PARRO GERALDO ME**, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob nº 03.578.252/0001-90, com sede à Avenida Rui Barbosa, nº 100, Centro, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, CEP: 14.770-000, Estado de São Paulo, celebram entre si o presente contrato, decorrente do processo de **Dispensa de Licitação 180/2024**, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e cláusulas estipuladas a seguir:

CLÁUSULAPRIMEIRA-DO OBJETO

- 1.1 A CONTRATADA se obriga a proceder a entrega e montagem se necessário dos moveis e equipamentos de uso nas Unidades Basicas de Saúde neste municipio,dentro dos padrões, normas e características estabelecidas pela Dispensa de Licitação nº 180/2024 -PROCESSO Nº 4821/2024,conforme quantidades e especificações que seguem na cláusula terceira.
- 1.2 -Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 a-o Termo deReferência / Estudo Técnico Preliminar;
 b-a proposta da CONTRATADA;
 c-eventuais anexos dos documentos supracitados.



B

8



Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000
Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)
site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 2.1 —A CONTRATADA devera proceder a prestação de servicos na manipulação de formulas farmaceuticas, bem como se necessário no prazo até 31/12/2024, contados da data de recebimento do pedido, e deverá adotar as providências, a saber:
- a) O objeto do pedido será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade dos serviços com as exigências contratuais, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;
- b) o objeto do pedido será recebido definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, para efeito de verificação da qualidade e dos serviços executados e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.
- 2.2 –Eventual pedido de prorrogação deverá ser protocolado junto à Prefeitura Municipal de Colina/SP, antes do vencimento do prazo para entrega dos moveis, devidamente justificado pela CONTRATADA, para ser submetida à apreciação superior.
- 2.3 O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização do serviço no ato da entrega, reservando- se à Prefeitura Municipal de Colina/SP o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre o mesmo em condições satisfatórias e de acordo com as especificações do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referencia, devendo o mesmo ser substituído no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a expensas da CONTRATADA.
- 2.4 O contrato oriundo da presente licitação será fiscalizado pelos funcionários do setor de compras da Secretaria Municipal da Saúde

CLÁUSULATERCEIRA-DO VALORDOCONTRATO

3.1 —O presente Contrato fica estimado em <u>R\$ 30.049,80</u> (trinta mil, quarenta e nove reais e oitenta centavos), para pagamento conforme especificação no Termo de Referencia e Estudo Técnico Preliminar, com prestação de servicos na manipulação de formulas farmaceuticas para distribuição aos pacientes usuarios do Sistema Unico de Saúde – SUS.



X



Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 4770-000 Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

CLÁUSULAQUARTA-DO PAGAMENTO

- 4.1 –O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias,contados da expedição do Termo de Recebimento definitivo pelo gestor do contrato, com liquidação da nota fiscal/fatura, com entrega devidamente atestada no verso, pelo setor competente.
- 4.2 O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA.
- 4.3 –Necessário que a CONTRATADA, caso não tenha, providencie a abertura de conta corrente no Banco para que sejam feitos os pagamentos por transferência bancária.
- 4.4 Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.
- 4.5 –Na emissão das notas fiscais devem constar no corpo da nota os dados bancários da CONTRATADA.
- 4.6 —Se por motivo não imputável à CONTRATADA,o pagamento não ocorrer no prazo estabelecido no contrato, incidirá sobre o valor da mesma, atualização monetária baseada no índice legal (IPCA/IBGE).

CLÁUSULAQUINTA -DO REAJUSTE

- 5.1 Os preços constantes na proposta vencedora não serão reajustados em hipótese alguma durante o prazo de 12 meses contados do orçamento estimado pela Administração.
- 5.2 —No entanto,em havendo prazo superior a 12 meses contados do crçamento estimado pela Administração, incidirá o índice do IPCA, após decorrido o referido prazo, tendo como data base a do orçamento estimado da contratação, incidindo o reajuste apenas sobre a parte do contrato não executada no momento em que o prazo superar o período de 12 meses, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei 14.133/2021.

CLAUSULA SEXTA - (art. 92, I)

6.1 O objeto da presente contratação refere se a prestação de servicos na manipulação de formulas farmaceuticas para distribuição aos usuarios do Sistema Unico de Saúde - SUS do Municipio.



3

*



CNPJ N° 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP | 4770-000 | Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações) | site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

CLAUSULA SÉTIMA – (Art. 92, IV)

7.1 O regime de execução da presente contratação se dará atraves de RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo periodo até 31/12/2024, atestado pela CONTRATANTE.

CLAUSULA OITAVA - (Art. 92, VI)

8.1 O prazo para finalização da prestação de servicos será até 31/12/2024 e pagamento até 15 dias apos entrega dos produtos ao CONTRATADO.

CLAUSULA NONA – (Art. 92, XIII)

9.1 A garantia por parte da CONTRATADA será mediante a entrega do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92,XIV)

10.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

a-dercausa àinexecução parcialdo contrato;

b - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c-der causa à inexecução total do contrato;

d-ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e-apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f-praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g-comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h-praticar atolesivo previstonoart.5°da Lein°12.846,de1°deagostode2013.

10.2- Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a - advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lein° 14.133, de 2021); b-impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c"e"d"do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grava (ort. 156, § 4°, da Lein° 14.133, da 2021);

mais grave (art. 156, § 4°, da Lei n° 14.133, de 2021);



1

ADM.: 2021 / 2024 NOSSA CIDADE,

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ N° 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000 Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações) site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

c - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritasnas alíneas "e", "f", "g" e"h"do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e"d", que justifiquem a imposição de penalida demais grave (art.156,§5°,da Lei nº 14.133,de2021).
d - multa:

- I —moratória de 0,5%(zero virgula cinco porcento)por dia de atraso in ustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- II compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 10.3 Aaplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9°, daLei n° 14.133,de2021).
- 10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze)dias úteis, contado da data de sua intimação (art.157, da Lei nº14.133, de 2021).
- 10.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art.156,§8º,daLei nº14.133,de 2021).
- 10.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art.158 da Leinº14.133,de2021,para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lein° 14.133, de2021): a-a natureza e a gravidade da infração cometida;

b-as peculiaridades do caso concreto;

c-as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d-os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações

A

A



CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000 Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações) site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

dos órgãos de controle.

10.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº1 2.846, de2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.11 - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos. o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica previa (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.12 - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úleis, contado da data de aplicação da sanção, informarem anter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas(CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art.163daLeinº14.133/21.

10.14 - Os débitos da CONTRATADA para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela CONTRATANTE decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE.

CLÁUSULADÉCIMA PRIMEIRA -DAEXTINÇÃO CONTRATUAL(art. 92,XIX)

11.1 -O contratos e extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº14.133/21, bem como





Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- 11.3 -Na hipótese doi tem7.2, aplicam-se também os artigos138 e 139 da mesmaLei.
- 11.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.5 -Seaoperaçãoimplicarmudançadapessoajurídica daCONTRATADA deveráser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
 - 11.6 -O termode rescisão, semprequepossível, será precedido:
 - a-balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b-relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c-indenizações e multas.

11.7 – Aextinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULADÉCIMA SEGUNDA-DOSRECURSOSORÇAMENTÁRIOS

12.1 - O recurso necessário ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

44.90.52. – Outros Servicos de Terceiros –Pessoa Juridico,no valor de R\$ 30.049.80 (trinta mil, quarenta e nove reais e oitenta centavos)

CLÁUSULADÉCIMA TERCEIRA-DAVINCULAÇÃOAO EDITAL DALICITAÇÃO

13.1 - Opresente Contrato estávin culado em todosos se ustermos, a DISPENSA

cen

DE

LICITAÇÃON°180/2024–PROCESSON°4821/2024, Termo de Referencia, Estudo Técnico Preliminar, bemcomotodasasobrigações pela proposta vencedora.

- 13.2 Fica obrigada a CONTRATADA em manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 13.3 A CONTRATADA fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz durante toda a execução do presente contrato.



7



Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

CLÁUSULADÉCIMA QUARTA -DA GARANTIA PARAEXECUÇÃO

14.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULADÉCIMA QUINTA-DA VIGÊNCIA

15.1 -O prazo de vigênciado contrato será ate 31/12/20024, produzindo seus efeitos, no entanto, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art.92, XI e XIV)

16.1 –SãoobrigaçõesdoCONTRATANTE:

a-exigirocumprimentodetodasasobrigaçõesassumidaspelaCONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

b-recebero objetonoprazoe condições estabelecidas neste contrato;

c - notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, paraqueseja por ele substituído,reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d-acompanharefiscalizaraexecuçãodo contratoeocumprimentodasobrigações pela CONTRATADA;

e - comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

f - efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

g-aplicaraCONTRATADAas sançõesprevistas nalei eneste Contrato;

h-cientificaroórgãoderepresentaçãojudicialparaadoçãodasmedidascabíveisquando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

i-explicitamenteemitirdecisãosobretodasassolicitaçõesereclamaçõesrelacionadasà execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

j - a administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento







Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

k-respondereventuaispedidosdereestabelecimentodoequilíbrioeconômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

16.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADAcomterceiros, aindaque vinculados à execução do contrato, bern como porqual querda no causado a terceiros em decorrênciade atoda CONTRATADA, deseus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art.92, XIV, XVI e XVII)

17.1- A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e emseusanexos, assumindo como exclusivamentes eusos riscos eas despesas decorrentes daboa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, asobrigações as eguir dispostas:

a-responsabilizar-sepelosvíciosedanosdecorrentesdoobjeto,deacordocomoCódigo de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

- b comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridadesuperior(art.137,II,daLein.º14.133,de2021)eprestartodoesclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

e-responsabilizar-sepelosvíciosedanos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

f - comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência









CNPJ N° 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000 Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações) site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

g - paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

h - manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

i-cumprir, duranteto do operío do de execução do contrato, a reservade cargos prevista em lei para pesso a com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º14.133, de 2021):

j - comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

k-guardarsigilosobretodasasinformaçõesobtidasemdecorrênciadocumprimentodo contrato;

1 - arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento quantitativos de sua proposta, inclusive quanto a oscustos variáveis de correntes de fatores futuros inicialmente devendo complementá-los, previsto incertos. caso em sua propostanãosejasatisfatórioparaoatendimentodoobjetodacontratação, excetoquando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

m-cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadualoum un icipal, eventuais normas de segurança do CONTRATANTE;

n - não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização db trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

o - a CONTRATADA deverá adotar na presente contratação procedimento de logística reversa, **CONTRATANTE** as embalagens vazias dos produtos recolhendo iunto utilizadosparadaracorretadestinaçãoambiental,noprazode15(quinze)dias,contados da solicitação da CONTRATANTE.

CLÁUSULADÉCIMAOITAVA-DOSCASOS OMISSOS(art.92,III)

18.1 –OscasosomissosserãodecididospeloCONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e,





Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Leinº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULADÉCIMA NONA-ALTERAÇÕES

- 19.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 eseguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.2 A CONTRATADA é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.
- 19.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simplesapostila, dispensada acelebração determo aditivo, na formado art. 136 da Leinº 14.133, de 2021.

CLÁUSULAVIGÉSIMA-PUBLICAÇÃO

20.1 –IncumbiráaCONTRATANTEdivulgaropresenteinstrumentono respectivo sítio oficial na Internet e diário oficial do município de Colina/SP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DASPARTESEMRELAÇÃOAAPLICAÇÃODALEIGERALDEPROTEÇÃO DE DADOS

- 21.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).
- 21.2 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- 21.3 A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base dedadosaquetenhamacesso, parafins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.
- 21.4 Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a



K



CNPJ N° 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventuraexistentes(sejaemformatodigitaloufísico),salvoquandoaCONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

- 21.5 A CONTRATADA ficará obrigada a assumir tota responsabilidade e ressarcimentoportodoequalquerdanoe/ouprejuízosofridoincluindosançõesaplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE para as finalidades pretendidas neste contrato.
- 21.6 A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo CONTRATANTE.
- 21.7 Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULAVIGÉSIMA SEGUNDA-DA GARANTIADO OBJETO

- 22.1-Agarantiadoobjetoseráde 02 meses emconformidadecomoincisoI,art.26dalei 8.078/90 CDC.
- 22.2-Inicia-seacontagemdoprazodecadenciala partirdaentrega efetiva doproduto.
- 22.3 -Tratando-sedevício culto, o prazo decadencialinicia-seno momento emqueficar evidenciado o defeito.

CLÁUSULAVIGÉSIMA TERCEIRA-DOFORO

- 23.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Colina/SP, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais celeumas que advenham da execução do presente contrato.
- 23.2 E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em quatro vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.





PREFEITURA DE ADM.: 2021 / 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ N° 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000 Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações) site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

Colina /SP 20 de Setembro de 2024.

DIAB TAHA

Prefeito Municipal

IS PARRO GERADO n° 03.578.252/0001-90 Contratado

Testemunhas

Nome

Eliezer Garcia

RG:

RG: 41.994.984-7

Nome:

ANDRÉ RICARDO SART RG: 41.994.925-2 SSP/SP

RG: